**ACORDO OPERACIONAL DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir

**BADUK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia de Melo, nº 85, Sala 33, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 37.319.005/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**BADUK**”); e

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), inscrita no CNPJ/ME sob o n° 40.020.431/0001-34, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**”).

BADUK e Securitizadora doravante considerados em conjunto como“**Partes**” e individualmente como“**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A BADUK tem como objeto o desenvolvimento, gerenciamento e administração de uma plataforma eletrônica disponibilizada por meio da Internet (“**Plataforma**”), que possibilita a originação de empréstimos para pessoas jurídicas (“**Tomadores**”), de forma facilitada, ágil e com segurança, atuando como correspondente bancário para instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, ou diretamente nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.656, de 26 de abril de 2018 responsáveis por formalizar as operações financeiras necessárias aos empréstimos contraídos pelos Tomadores a partir da Plataforma (“**Empréstimos**”);
2. Os Empréstimos aos Tomadores são formalizados mediante a emissão pelo Tomador de Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”), em favor da Instituição financeira identificada em tais CCBs nos termos da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004;
3. ABADUK celebrou contrato de parceria com a **MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.** (“**Money Plus**” ou “**Instituição Financeira**”), por meio do qual a BADUK e a Money Plus estabeleceram os direitos e obrigações entre si relacionados às atividades da Plataforma, permitindo que os Empréstimos sejam formalizados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;
4. ASecuritizadora tem como objeto social a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de empréstimos celebrados por meio da Plataforma, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686 de 26 de janeiro de 2000;
5. ASecuritizadora ficará responsável pela emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real (“**Emissão**” e “**Debêntures**”), sendo certo que parte das CCBs oriundas das operações de Empréstimo serão vinculadas às Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”,* celebrado pela Securitizadora e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura**”, respectivamente);

As Partes, de acordo com as considerações, cláusulas e demais compromissos aqui expressos, celebram o presente Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças (“**Contrato**”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

* 1. Por meio do presente Contrato, as Partes se comprometem a desenvolver, em conjunto, certos aspectos formais, gerenciais e operacionais referentes à Securitização de parte das CCBs originadas a partir da Plataforma, desde que atendidos os critérios de elegibilidade e eventuais restrições previstos na Escritura, e mediante as seguintes atividades a serem praticadas individual ou conjuntamente:

**(i)** elaboração de minutas específicas relacionadas à Securitização, as quais deverão, conforme o caso, serem aprovadas também pela Instituição Financeira;

**(ii)** rotinas administrativas necessárias para a implementação e desenvolvimento da Securitização; e

**(iii)** estrutura capaz de viabilizar a consecução das atividades relacionadas à Securitização, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

* 1. A Securitizadora, neste ato, se compromete a, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do *“Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Securitizadora e a BADUK no âmbito da Emissão (“**Promessa de Endosso**”), adquirir toda e qualquer CCB que for direcionada pela BADUK à Securitizadora no âmbito da Parceria, desde que atendam aos requisitos e critérios de elegibilidade previstos na Escritura.
  2. Por meio do presente Contrato, a Securitizadora se compromete a desenvolver as seguintes atividades, não obstante as demais obrigações a que se submete em decorrência da celebração deste Contrato em especial aquelas previstas na Cláusula Terceira:

1. acessar as CCBs no âmbito da Plataforma;
2. registrar e contabilizar em seus livros e documentos contábeis e sistemas de informação pertinentes à Securitização e submetê-las, quando aplicável, ao Banco Central do Brasil, à CVM e/ou a outras autoridades competentes;
3. após suas respectivas validações e aprovações, observado o disposto neste Contrato, realizar o pagamento à BADUK em função da aquisição das CCBs no prazo definido contratualmente;
4. cumprir todosos termos e condições previstos na Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração devida aos Debenturistas, bem como fazer com que todos os subcontratados relacionados à Securitização também cumpram com todas as suas obrigações;
5. efetuar o controle das operações de crédito originadas no âmbito da Plataforma representadas pelas CCBs no âmbito da Securitização; e
6. disponibilizar os relatórios exigidos pela regulamentação aplicável, em especial aqueles previstos pela CVM.
   1. Por meio do presente Contrato, a BADUK se compromete a desenvolver as seguintes atividades, não obstante as demais obrigações a que se submete em decorrência da celebração deste Contrato, em especial aquelas previstas na Cláusula Terceira:
7. fornecer, dentro dos melhores padrões técnicos do mercado, o acesso constante pela Securitizadora à Plataforma, de forma ininterrupta, se responsabilizando, ainda, a todos e quaisquer custos com infraestrutura relacionada ao fornecimento da referida Plataforma;
8. realizar, de acordo com os padrões de viabilidade e razoabilidade, eventuais adaptações na Plataforma solicitadas pela Securitizadora, a fim de melhor atender ao projeto da Securitização;
9. avaliar as CCBs oriundas de operações geradas por meio da Plataforma para verificar quais atendem aos requisitos de validade e exequibilidade;
10. caso a BADUK identifique que as CCBs se enquadram nos requisitos necessários, conforme acima indicados, ela deverá indicar tais CCBs para a aquisição pela Securitizadora;
11. formalizar o endosso das CCBs, na modalidade em preto, através de sua plataforma, em favor da Securitizadora;
12. manter armazenados, na forma digital, os documentos que comprovem a existência do crédito cedido, em especial as CCBs (“**Documentos Comprobatórios**”), garantindo à Securitizadora o livre acesso ao provedor no qual esses documentos estejam arquivados, inclusive para realização de download;
13. analisar, antes da indicação das CCBs para a Securitizadora, em especial: (a) a verificação se todos os requisitos legais para assegurar a existência, validade e eficácia dos créditos ali consubstanciados; e (b) a observância da rotina técnica de armazenamento digital dos Documentos Comprobatórios em banco de dados em servidor protegido por mecanismos de segurança de informação, com acompanhamento e execução de atividades necessárias para o cumprimento tempestivo do previsto neste Contrato;
14. sem prejuízo das disposições contida na Cláusula Segunda, pagar as despesas operacionais da Securitizadora e/ou os custos e despesas específicos da Securitização, desde que sejam observadas as disposições da Cláusula Segunda;
15. disponibilizar os relatórios contendo aspectos administrativos, gerenciais e procedimentais, a serem determinados em conjunto entre as Partes, ressalvado que tais relatórios devem ser viáveis para a BADUK e razoáveis quanto a sua forma e conteúdo;
16. disponibilizar acesso à Securitizadora, por meio da Plataforma, às informações a respeito do histórico de pagamento das CCB endossadas à Securitizadora; e
17. disponibilizar à Securitizadora, previamente ao endosso das CCB, as informações necessárias para que a Securitizadora consiga verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na Escritura, sendo que a BADUK assumirá a responsabilidade por eventual inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela BADUK.
    1. As Partes neste ato confirmam o fluxo das operações previstas na Plataforma para a realização das operações de créditos e da correspondente Securitização, conforme indicado abaixo:
18. os Tomadores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma, efetuando cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento, completando cadastro e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável;
19. a BADUK efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos, assim como do sistema de avaliação que vier a ser adotado de tempos em tempos;
20. a Instituição Financeira irá, a partir de solicitação da BADUK, agindo por conta e ordem do Tomador nos termos deste Contrato e conforme instrumento de mandato específico:
    1. providenciar a emissão de CCB pelo Tomador; e
    2. realizar e formalizar o endosso da CCB para a Securitizadora;
21. A Securitizadora, se tornará credora da CCB endossada pela instituição financeira, após a formalização do endosso da CCB pela BADUK;
22. a BADUK emitirá os boletos em nome da Securitizadora para que esta receba as parcelas devidas dos Tomadores referente às CCB endossadas. Caso os Empréstimos sejam representados por uma única CCB que tenha como credora única e exclusivamente a Securitizadora, esse boleto deverá indicar sempre como beneficiário a Securitizadora;
23. A BADUK se compromete a informar os Tomadores acerca do endosso das CCB por eles emitidas à Securitizadora, nos termos do art. 290 do Código Civil, o qual ocorrerá por meio de indicação no primeiro boleto bancário de cobrança emitido após o endosso, assim como informar que todo e qualquer pagamento decorrente das CCB, após o endosso, será realizado em benefício do Endossatário;
24. Os recursos que, por qualquer motivo, sejam recebidos pela BADUK a título de pagamento das CCBs pelos Tomadores deverão ser repassados para a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis; e
25. Após receber os recursos, a Securitizadora poderá remunerar os detentores das Debêntures, na forma prevista na Escritura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS**

1. 1. A Securitizadora não terá direito a qualquer espécie de remuneração além daquela prevista na Escritura. A responsabilidade pelo pagamento e/ou retenção de tributos pelas Partes seguirá a definição legal de contribuinte, nos termos da legislação tributária em vigor à época de cada pagamento da remuneração, ficando, no entanto, a BADUK responsável por tributos adicionais extraordinários relacionados à Securitização em si (i.e., aqueles que incidam sobre sua a remuneração), incluindo quaisquer perdas, danos, prejuízos, responsabilidades, contingências presentes e futuras, danos, multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) decorrentes de processos administrativos ou judiciais de natureza tributária iniciados contra a Securitizadora, questionando qualquer fato gerador e/ou dedução de despesas (incorridas, inclusive, com a captação de recursos) ocorrida ou originada a partir da Securitização.
      1. Tão logo a Emissão inicie, os custos da Securitização deverão ser absorvidos diretamente na estrutura da Debêntures, sendo certo que a BADUK deverá observar as obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Não obstante as demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, a Securitizadora se compromete a:

1. informar à BADUK acerca de qualquer tipo de contato que eventualmente mantenha com quaisquer dos Tomadores e Investidores-Debenturistas durante a vigência do presente Contrato;
2. empregar os melhores esforços para auxiliar a BADUK e/ou a instituição financeira a apresentar quaisquer informações referentes aos Empréstimos e/ou aos serviços prestados a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não limitado ao Banco Central do Brasil, à CVM e à Receita Federal do Brasil;
3. a participar de quaisquer contatos (reuniões e conferências telefônicas, desde que convocada em tempo hábil e de forma razoável) com os Debenturistas que a BADUK indique à Securitizadora para auxílio na explicação da Securitização;
4. planejar e prestar os serviços ora descritos de modo contínuo e em conformidade com (a) a legislação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e regulamentação do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades públicas aplicáveis, (b) os preceitos éticos e profissionais inerentes às atividades a serem desenvolvidas pela BADUK e pela Instituição Financeira no âmbito dos Empréstimos e (c) os demais padrões e políticas que vierem a ser definidos pela BADUK, desde que de comum acordo entre as Partes;
5. aderir aos códigos de ética, padrões e procedimentos da BADUK no exercício das atividades previstas no presente Contrato;
6. informar prontamente à BADUK sobre qualquer fato, evento ou circunstância que possa adversamente afetar a Securitização objeto deste Contrato;
7. devolver à BADUK todo o material de apoio fornecido para a prestação dos serviços relacionados à Securitização, bem como todos os documentos e materiais decorrentes da prestação dos serviços e que porventura estejam em seu poder, prontamente quando solicitado pela BADUK, ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;
8. respeitar todos os direitos de propriedade intelectual, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, e fazer com que todos os seus administradores, empregados, prestadores de serviços e fornecedores ajam da mesma forma;
9. se responsabilizar diretamente por qualquer um de seus contratados, representantes e/ou subcontratados que realizem quaisquer atividades relativas a este Contrato, garantindo que estes se obriguem aos termos e condições deste Contrato e, em especial, desta cláusula;
10. não assumir compromissos, contrair obrigações ou celebrar qualquer contrato em nome da BADUK, a menos que autorizada pela BADUK previamente e por escrito;
11. sempre que representar a BADUK perante terceiros, fazê-lo de forma profissional, sem que essa representação indique em qualquer caso vínculo empregatício de qualquer natureza, vedada a representação como funcionário ou executivo da BADUK, e a não exagerar ou depreciar os serviços prestados pela BADUK e seus executivos; e
12. usar somente material publicitário autorizado pela BADUK incluindo mas não se limitando a: (a) conteúdo do site BADUK; (b) logotipos; e (c) apresentações produzidas pela BADUK e/ou pela Securitizadora, estas últimas aprovadas pela BADUK.
    1. Não obstante as demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, a BADUK se compromete a:
13. encaminhar a relação das CCBs que deverão ser endossadas à Securitizadora, em tempo hábil para a realização do pagamento relacionado ao endosso de referidas CCB à Securitizadora;
14. informar à Securitizadora acerca de qualquer tipo de contato que eventualmente mantenha com quaisquer dos Debenturistas durante a vigência do presente Contrato e que possa afetar qualquer Emissão;
15. informar a Securitizadora acerca de toda e qualquer situação relacionada às CCB que possa afetar a Emissão;
16. prestar as informações que as Partes entendam serem necessárias, em tempo razoável, conforme a natureza das mesmas e dificuldade de obtenção;
17. empregar os melhores esforços para auxiliar a Securitizadora a apresentar quaisquer informações referentes aos Empréstimos e/ou aos serviços prestados a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não limitado ao Banco Central do Brasil, à CVM e à Receita Federal do Brasil;
18. planejar e prestar os serviços ora descritos de modo contínuo e em conformidade com (a) a legislação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e regulamentação do Banco Central do Brasil, da CVM e demais autoridades públicas aplicáveis; (b) os preceitos éticos e profissionais inerentes às atividades a serem desenvolvidas pela BADUK e pela Instituição Financeira no âmbito dos Empréstimos, e (c) os demais padrões e políticas que vierem a ser definidos pela BADUK, desde que de comum acordo entre as Partes;
19. informar prontamente à Securitizadora sobre qualquer fato, evento ou circunstância que possa adversamente afetar a Securitização objeto deste Contrato;
20. se responsabilizar diretamente por qualquer um de seus contratados, representantes e/ou subcontratados que realizem quaisquer atividades relativas a este Contrato, garantindo que estes se obriguem aos termos e condições deste Contrato e, em especial, desta cláusula; e
21. não assumir compromissos, contrair obrigações ou celebrar qualquer contrato em nome da Securitizadora.
    1. **Inadimplemento das CCBs:** As Partes deverão, em caso de inadimplemento das CCBs, proceder à cobrança das CCBs inadimplidas, extrajudicial e judicialmente, observando-se os termos alinhavados e contratados entre as Partes conforme o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças”**.**

**CLÁUSULA QUARTA: CONFIDENCIALIDADE**

* 1. Todas as informações e/ou documentos disponibilizados pelas Partes relacionadas ao objeto do presente Contrato, sejam de forma escrita (incluindo registros eletrônicos) ou oral, durante o curso das negociações e após a assinatura do presente Contrato, deverão ser tratadas como confidenciais. Serão consideradas como exceção do tratamento de confidencialidade previsto nesta Cláusula as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes ou por qualquer de seus Representantes; e (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento da outra Parte ou de qualquer de seus Representantes antes do acesso a referida informação em função deste Contrato.
  2. Durante a vigência do presente Contrato e após o seu término, independentemente do motivo, pelo período de 02 (dois) anos, as Partes manterão as informações em sigilo, utilizando o mesmo nível de cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação de tais informações a qualquer terceiro, que aquele dispensado a suas próprias informações similares que a Parte não desejar que sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas.
     1. Caso qualquer das Partes torne-se legalmente obrigada a revelar, a terceiros, informações atinentes ao presente Contrato, esta deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal obrigação para que a outra Parte tenha tempo hábil de tomar as medidas necessárias para tentar obstar o dever de divulgação.
  3. Caso qualquer das Partes queira disponibilizar informações atinentes ao presente Contrato ou prestar informações que não sejam públicas relacionadas à outra Parte, deverá requerer autorização expressa para tanto. No entanto, qualquer uma das Partes poderá divulgar as informações confidenciais objeto desta Cláusula a qualquer pessoa física ou jurídica integrante do seu respectivo grupo econômico.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E CESSÕES DE DIREITOS**

* 1. Toda a Propriedade Intelectual, conforme definido neste Contrato (em especial relacionada a programas de computador e outras aplicações objeto de desenvolvimento), que existam ou venham a existir em decorrência do presente Contrato , desde o início da vigência da relação contratual existente entre as Partes, pertencerá exclusivamente à Parte que promoveu o desenvolvimento que a explorará de maneira exclusiva e a seu critério, dentro dos princípios e finalidades deste Contrato, respeitados os direitos morais e de personalidade do seu autor. Na hipótese de a produção ser desenvolvida conjuntamente pelas Partes, a respectiva Propriedade Intelectual pertencerá igualmente as Partes. As Partes em conjunto ou qualquer uma das Partes de forma isolada, poderão, a seu critério, tomar providências necessárias à proteção da Propriedade Intelectual junto aos órgãos administrativos competentes, bem como defender, perante o poder judiciário, na forma da legislação aplicável.
  2. Qualquer Parte que tenha desenvolvido isoladamente qualquer Propriedade Intelectual, conforme definida abaixo, poderá ceder, transferir, licenciar e/ou sublicenciar, a título oneroso ou gratuito, alterar, modificar, editar, sob qualquer forma ou pretexto qualquer Propriedade Intelectual, não cabendo a qualquer terceiro qualquer remuneração ou compensação em função de qualquer exploração comercial.
  3. Para os fins do presente Contrato, “**Propriedade Intelectual**” abrange exclusivamente as criações, desenvolvimento, produção e descoberta, processadas ou realizadas, conforme o caso, exclusivamente pela BADUK ou em conjunto pelas Partes no âmbito da Securitização, cuja propriedade e titularidade serão exclusivas da BADUK, significando:

1. todas as invenções (sejam patenteáveis ou não, independentemente de serem colocadas em prática ou não) e respectivas melhorias, assim como todas as patentes, pedidos de patente e divulgações de patente, junto com todas as suas re-emissões, continuações totais ou parciais, revisões e prorrogações;

**(ii)** todas as marcas comerciais, marcas de serviço, marcas de certificação, nomes comerciais e denominações societárias, imagem comercial, logotipos, junto com todas as suas traduções, adaptações, derivações e combinações, e incluindo todo o fundo de comércio associado a elas, bem como todos os seus pedidos, registros e renovações;

**(iii)** todos os trabalhos passíveis de direito autoral, todos os direitos autorais e todos os pedidos, registros e renovações relacionados a eles;

**(iv)** todos os circuitos integrados de caracteres (*mask works*) e todos os seus pedidos, registros e renovações relacionados a eles;

**(v)** todos os segredos comerciais e informações comerciais confidenciais (incluindo ideias, pesquisa e desenvolvimento, *know-how*, fórmulas, composições, técnicas e processos de fabricação e produção, dados técnicos, projetos, desenhos, especificações, listas de clientes e fornecedores, informações sobre preço e custo e propostas e planos comerciais e de marketing);

**(vi)** todos os programas de computador (incluindo dados e documentação relacionada);

**(vii)** todos os demais direitos de propriedade sobre toda e qualquer atividade relacionada ao presente Contrato e à Securitização; e

1. todas as cópias e configurações tangíveis relacionadas aos itens (i) a (vii) acima (em qualquer forma ou meio).

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO**

* 1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando-se as hipóteses de rescisão por justa causa, conforme Cláusula 6.2 abaixo, vigerá a partir da presente data e permanecerá válido enquanto a Emissão estiver em curso.
  2. As Partes acordam que este Contrato poderá ser rescindido/resilido, mediante notificação expressa e por escrito (inclusive e-mail) com 60 (sessenta) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:

1. quaisquer das Partes, conforme aplicável, falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou ainda se tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços objeto deste Contrato (se aplicável);
2. na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que comprovadamente impeça a continuidade deste Contrato;
3. descumprimento por qualquer das Partes de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua ocorrência; ou
4. a promulgação de leis ou regulamentos ou emissão de ordem governamental proibindo uma ou mais das Partes de cumprir suas obrigações sob este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O presente Contrato tem efeito vinculativo imediato entre as Partes, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
  2. Este Contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário ou associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, pelo que não há qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados, não estando nenhuma delas autorizadas a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.
  3. Fica desde já acordado que, salvo se disposto em contrário neste Contrato, todos os tributos presentes e futuros relacionados exclusivamente aoobjeto deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Parte que os deu causa, e que todas as despesas que não estejam diretamente relacionadas e/ou não sejam decorrentes deste Contrato, serão assumidas pela Parte que efetivamente contratar a referida despesa.
  4. A assinatura deste Contrato não significa a concessão de exclusividade por qualquer das Partes à outra, ficando, desde logo, estabelecido que as Partes poderão organizar e planificar livremente seus negócios, desde que não gere conflitos com as disposições do presente Contrato.
  5. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.
  6. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.
  7. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste Contrato, salvo os demais documentos que as Partes celebraram relacionados à Securitização.
  8. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes ou se constar de novo contrato firmado em substituição a este, o que deverá estar expresso, inclusive sendo vedada a sua cessão para quaisquer terceiros exceto dentro do mesmo grupo econômico ou nas hipóteses de incorporação ou outra reorganização societária, desde que devidamente aprovados por assembleia de Debenturistas.
  9. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes para celebrá-lo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.
  10. Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

1. conhecem e entendem quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“**FCPA**”), ao UK Bribery Act de 2010 (“**UKBA**”), à Lei nº 12.846, de 2013 (“**Regras Anticorrupção**”) e das Regras de Combate de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, nos termos da legislação aplicável (“**PLDFT**”), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação às Regras Anticorrupção ou às Regras de PLDFT;
2. conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
3. não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção ou das Regras de PLDFT;
4. têm implementado um programa de conformidade, com políticas internas e treinamentos periódicos eficazes na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção e às Regras de PLDFT;
5. não são parte em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção ou nas Regras de PLDFT; e
6. têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção ou as Regras de PLDFT é proibida e conhecem as consequências possíveis de tal violação.
7. conhecem e entendem os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“**LGPD**”), e comprometem- se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a não violação dos direitos fundamentais dos Titulares dos Dados Pessoais, por si, bem como por seus Colaboradores. Para tanto declaram que: (i) possuem um programa de conformidade com políticas internas e treinamentos periódicos eficazes na prevenção e detecção de violação às diretrizes da LGPD; e (ii) implementaram medidas técnicas de segurança e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais.
   1. O presente Contrato é parte da Emissão, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.
   2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os endereços informados no preâmbulo deste Contrato. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
   3. As Partes firmam este Contrato dentro dos princípios da ética e da boa-fé que regem seu relacionamento comercial, devendo, em caso de controvérsia, buscar uma solução pacífica para o litígio.
      1. A solução adotada pelas Partes para encerrar a controvérsia deverá, obrigatoriamente, ser registrada em ata de reunião assinada pelas Partes ou formalizada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) entre as Partes.
      2. Na hipótese de não ser alcançada solução harmoniosa entre as Partes, as Partes elegem o foro de Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para julgar as demandas atinentes ao presente Contrato.
      3. A celebração deste Contrato poderá ser realizada por meio físico, eletrônico ou digital, com processo disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Assim, as Partes, estando justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 1 (uma) via digital, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

*[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*“Página de Assinaturas 1/2 do Acordo Operacional de Parceria e outras Avenças”*

**BADUK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*“Página de Assinaturas 2/2 do Acordo Operacional de Parceria e outras Avenças”*

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |